

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 781-A, DE 1999

Modifica incisos dos arts. 22 e 24 da Lei nº 9.503, de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Autor: Deputado MARCELO TEIXEIRA

Relator: Deputado BISPO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei alterando a redação dos arts. 22 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), relacionados à fiscalização do trânsito no país, controle do meio ambiente, ampliação de punições e arrecadação de multas.

A proposição foi distribuída, de início, à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde recebeu 2 (duas) emendas da parte do nobre Deputado ALBERTO FRAGA. Afinal, a Comissão aprovou o projeto principal e rejeitou as emendas oferecidas, acompanhando-se o Parecer do Relator, nobre Deputado ANTÔNIO GERALDO.

Agora, vem o Projeto de Lei à análise desta douta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição possui iniciativa válida, já que visa alterar lei federal, competindo privativamente à União legislar sobre trânsito (art. 22, XI, da CF). No mais, restam obedecidos os mandamentos constitucionais.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, igualmente não há reparos a fazer, não sendo a matéria reservada à Lei Complementar, restando obedecidos os preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, pelos argumentos expostos, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 781-A/99, de autoria do nobre Deputado MARCELO TEIXEIRA.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado BISPO RODRIGUES
Relator